



Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior (OAB: 4916/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Sendo assim, homologo a desistência manifestada pelos impetrantes, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 76, VI, do RITJCE. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, arquivem-se os presentes autos. Fortaleza, . DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0628523-62.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Maria José Beserra. Impetrante: Adriana Silveira de Arruda. Paciente: A. E. S. N.. Advogada: Maria José Beserra (OAB: 5455/CE). Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Em face dos fundamentos expendidos declaro a extinção do presente Habeas Corpus, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, V, Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, em face da detecção do fenômeno processual impeditivo da litispendência que se impõe. Intimações e expedientes necessários. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Fortaleza, 22 de maio de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0628582-50.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas. Paciente: A. E. S. N.. Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB: 46999/CE). Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Em face dos fundamentos expendidos declaro a extinção do presente Habeas Corpus, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, V, Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, em face da detecção do fenômeno processual impeditivo da litispendência que se impõe. Intimações e expedientes necessários. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Fortaleza, 23 de maio de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

Total de feitos: 6

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE MARÇO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, que se encontra em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 19 de abril de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624052-03.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Leandro Duarte Vasques
Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino
Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo
Paciente: G. B. P. de O.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja
Corréu: I. C. C. P. P.
Corréu: A. N. de O. J.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Leandro Duarte Vasques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631411-38.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles
Impetrante: Hélio das Chagas Leitão Neto
Impetrante: Christiane do Vale Leitão
Impetrante: Thales de Oliveira Machado
Impetrante: Felinto Alves Martins Filho
Impetrante: César Freire
Impetrante: Alisson Felipe de Sousa Sales
Impetrante: Hélio das Chagas Leitão
Paciente: Flávio Henrique Furtado Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”



Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624689-51.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Otoniel Leite da Silva

Impetrante: Guilherme Henrique da Silva Wiltshire

Impetrante: Ricardo Marinho Pereira

Paciente: Francisco Tavares de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Otoniel Leite da Silva, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621901-64.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Solonópole

Impetrante: Fernando Carlos Nobre

Paciente: Francisco Oneudo Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622600-55.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Raimundo Herbeson Peroba Tavares

Paciente: Francisco Hebert Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal. Entretanto, por tratar-se de ação penal com réu preso, determinou ao juízo de piso que adote medidas para acelerar a conclusão da presente demanda a fim de que possa ser dado continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622752-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: João Paulo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem e CONCEDEU *habeas corpus* para que o magistrado de piso analise o pedido do impetrante e observe se já é o caso de haver progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias (prazo das informações), nos termos do voto do Relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623695-23.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: Victor Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Corréu: Adão Nilton dos Santos Carmo

Corréu: Ramon Freitas da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623871-02.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Washington Luiz Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, I e IX, do CPP. O lapso temporal das aludidas medidas cautelares diversas da detentiva terá prazo de 06 meses, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de prorrogação pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Washington Luiz Rodrigues, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623985-38.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Samuel dos Santos Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624269-46.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. H. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624711-12.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Hugo Soares Batista

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem com a aplicação



das medidas cautelares elencadas no art. 319, I e IX, do CPP. O prazo das medidas cautelares diversas da detentiva será de 06 meses nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de prorrogação pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Hugo Soares Batista, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624848-91.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Hércules Lucas Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624205-36.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Francisco Leandro Lima Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, imediatamente, assim que for cientificado desta decisão, o pedido de extinção do processo de execução penal e da expedição do competente alvará de soltura, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624745-84.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Ludmila Batista Diniz

Paciente: Ana Virginia Ferreira Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Corréu: José Carlos da Costa

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste habeas corpus, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624858-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Delvan Castro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624991-51.2020.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Paciente: Gabriel Vazquez Villamar Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ronildo Gomes de Brito Neto

Corréu: Rodrigo Bartholomeu

Corréu: Alexandre Guinle Vicente

Corréu: Wande Cley Leite Andrade

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, desobrigou o Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza do cumprimento do acórdão de fls. 224/232 e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625208-26.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: Leandro Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620492-53.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano

Paciente: J. T. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que o paciente não se encontra mais submetido às medidas cautelares de prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c art. 258, do RITJCE), nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622602-25.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Nilo Sérgio de Araújo Filho

Paciente: F. J. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625033-32.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina



Paciente: J. V. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625635-23.2022.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Gema Galgani Macedo Cavalcante

Paciente: Pablo Lima dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu do presente *writ*, visto que este não deve servir de substituto ao recurso adequado, qual seja, o agravo em execução, nos termos do voto do Relator.”

22 - Embargos de Declaração Criminal 0000128-96.2012.8.06.0150/50000 - Vara Única da Comarca de Quiterianópolis

Embargante: José Luís Mateus do Nascimento

Advogado: Celso Alves de Miranda

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, desproveu dos declaratórios, por não haver omissão a suprir nem prescrição do direito de punir a declarar de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Embargos de Declaração Criminal 0109066-74.2017.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ivonildo Diniz de Sousa

Embargante: Gabriel Teixeira de Amurim

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos de declaração, assim, por não haver flagrante ilegalidade na aplicação das penas, não há que se falar em omissão por ausência de reforma de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Apelação Criminal Nº 0059584-31.2015.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Rodrigues do Nascimento.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelante: José Carlos do Nascimento Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, extinta a punibilidade dos apelantes Eduardo Rodrigues do Nascimento e José Carlos do Nascimento Ferreira, no que concerne aos crimes contidos no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 180 do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Apelação Criminal Nº 0000366-88.2018.8.06.0188 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Victor Pereira Mendonça.

Apelante: Jean Saraiva Leão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes unicamente para redimensionar (a) a pena imposta ao réu Victor Pereira Mendonça para 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem como (b) reduzir a sanção de Jean Saraiva Leão para 22 (vinte e dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

26 - Apelação Criminal Nº 0010897-44.2020.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ronald dos Santos Ferreira.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Ronald dos Santos Ferreira, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Ronald dos Santos Ferreira na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

27 - Apelação Criminal Nº 0011627-90.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Gilvan Eduardo da Silva.

Advogado: Romulo Sergio Bessa (OAB/CE: 16517).

Apelante: Francisco Alisson Alencar da Silva.

Advogado: Saulo Filipe Pedrosa Leite (OAB/CE: 31584).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Gilvan Eduardo da Silva, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas, mas desclassificando para usuário (art. 28 da Lei de



Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Alisson Alencar da Silva, redimensionando a pena do crime inserto no art. 33, caput, da Lei de Drogas para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime aberto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, conforme o disposto no art.44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

28 - Apelação Criminal Nº 0012666-71.2013.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Tiago Alvino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime do art. 33 da Lei 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal, haja vista a ausência de provas suficientes para condenação, nos termos do voto do Relator.”

29 - Apelação Criminal Nº 0018790-31.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: José Lucas Soares da Silva.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelante: Feliciano de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, para redimensionar a pena definitiva para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

30 - Apelação Criminal Nº 0042369-47.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Délio Macedo Vieira.

Advogado: Agileu Lemos de Sousa (OAB/CE: 15743).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

31 - Apelação Criminal Nº 0050352-98.2021.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Arilson de Sousa Mendes.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB: 30314/CE).

Advogada: Aline Maciel Lima (OAB: 36005/CE).

Advogado: Raimundo Ivan Vasconcelos Moura (OAB/CE: 9424).

Advogada: Monaliza Canuto Rodrigues Bezerra (OAB/CE: 36943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

32 - Apelação Criminal Nº 0050768-19.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Antônio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

33 - Apelação Criminal Nº 0144471-74.2017.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Aurélio Mendonça de Freitas.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelante: Angélica Rodrigues Batista.

Apelante: Antônio Henrique Cardoso dos Santos.

Advogado: Amilton Moreira Simão (OAB/CE: 10123).

Advogado: Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes (OAB/CE: 36871).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, declarando-se extinta a punibilidade quanto aos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 10.826/03 e 180 do Código Penal pelo reconhecimento da prescrição retroativa, bem como absolvê-los quanto ao delito do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, nos termos do art. 386, VIII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor dos réus Aurélio Mendonça de Freitas, Angélica Rodrigues Batista e Antônio Henrique Cardoso dos Santos na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

34 - Apelação Criminal Nº 0175009-38.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Haroldo Fernandes de Oliveira Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelante: Felipe Paula Borges dos Reis.
Advogada: Olga Rodrigues Loiola (OAB/CE: 26587).
Advogado: Jonas Paulo da Silva Costa (OAB/CE: 35252).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de Haroldo Fernandes de Oliveira Júnior e conheceu parcialmente e deu improvidante ao recurso de Felipe Paula Borges dos Reis, nos termos do voto do Relator.”

35 - Apelação Criminal Nº 0198114-73.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Augusto Vital de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

36 - Apelação Criminal Nº 0228457-81.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcio Barbosa Ribeiro.
Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, de ofício, desclassificou o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

37 - Apelação Criminal Nº 0232324-82.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Levi João Germano Pires.
Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

38 - Apelação Criminal Nº 0237776-73.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hércules Rodrigues Barros.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

39 - Apelação Criminal Nº 0237978-84.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Alves de Freitas.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).
Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal Nº 0254963-94.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Glauber Melo da Costa Junior.
Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB/CE: 13047).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

41 - Apelação Criminal Nº 0257526-61.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Mesquita Ribeiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0779984-59.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Rogério Liberato Roseno.
Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES